

## **RESOLUÇÃO Nº RES-004/2013 CONFORME PROCESSO-200/2013**

**Institui o regime de Adiantamento de Numerário da Câmara de Vereadores de Gramado/RS, e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara de Vereadores de Gramado, ILTON LUIZ BIANCHI GOMES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído o regime de adiantamento para despesas da Câmara de Vereadores de Gramado/RS, as quais, pela sua natureza ou urgência, não podem ser normalmente processadas.

Parágrafo único. As despesas de que trata este artigo, referem-se àquelas empenháveis no elemento de despesa Material de Consumo - 6 3.3.90.30.0000/0001.0, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 10 3.3.90.39.0000/0001.0 e Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física - 9.3.3.90.36.0000/0001.0.

Art. 2º O agente público que receber o adiantamento para despesas de que trata esta Resolução, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a utilização dos recursos, contados a partir da data da concessão e/ou retirada.

§ 1º. O prazo para a prestação de contas pelo servidor será de dois dias após o período de utilização dos recursos e/ou quando do estorno do numerário restante, após o período máximo de prazo previsto para a prestação.

§ 2º. Um mesmo servidor não poderá ser responsável por mais de dois adiantamentos até a efetiva prestação de contas do primeiro adiantamento recebido.

Art. 3º Caberá ao Diretor-Geral ou a servidor por ele devidamente autorizado, através de documento hábil, a responsabilidade pela solicitação dos adiantamentos.

Art. 4º A cada adiantamento de despesa será extraída nota de empenho correspondente.

Art. 5º O Poder Legislativo regulamentará a prestação de contas, através da adoção de formulários próprios e a documentação a ser apresentada pelo servidor quando da prestação de contas.

Parágrafo único. Após a prestação de contas ser apresentada pelo servidor, esta deverá ser aprovada pela contabilidade da Câmara de Vereadores de Gramado/RS.

Art. 6º O valor limite por elemento de despesa adiantada fica estipulado em até R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Gramado, 9 de Abril de 2013.

---

Ilton Gomes  
**Presidente**

---

Celso Fioreze  
**Vice-Presidente**

---

Birinha Moura  
**1º Secretário**

---

Manu Caliarí  
**2ª Secretária**